

PROJETO DE LEI N° 2.264, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Proíbe às repartições  
públicas do Distrito  
Federal reter documentos  
de identificação das  
pessoas que transitarem  
pelas suas dependências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibido às repartições públicas do Distrito Federal reter documentos de identificação das pessoas que transitarem pelas suas dependências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1998.